CONTRATO N.° 065 /2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO JOSÉ FACCO**, inscrita no CNPJ n° **18.104.011/0001-87**, com sede na Rua Dom Antônio Reis, nº 786, bairro Centro, município de Nova Palma/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 073/2026** e **Dispensa de Licitação nº 028/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 028/2026 e na proposta vencedora da empresa **GUSTAVO JOSÉ FACCO**, inscrita no CNPJ n° **18.104.011/0001-87**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e automotivos destinados à complementação dos ajustes e adaptações necessárias nas ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bateria automotiva	UN	02	R$ 2.980,00	R$ 5.960,00
02	Tomada	UN	08	R$ 30,00	R$ 240,00
03	Cabo 25 mm	MT	10	R$ 40,00	R$ 400,00
04	Terminal	UN	10	R$ 20,00	R$ 200,00
05	Tomada macho	UN	02	R$ 40,00	R$ 80,00
06	Inversor	UN	02	R$ 2.450,00	R$ 4.900,00
07	Kit farol de milha completo	UN	02	R$ 1.580,00	R$ 3.160,00
08	Sirene de ré	UN	02	R$ 70,00	R$ 140,00
09	Strobo	UN	08	R$ 70,00	R$ 560,00

2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos

necessários ao adequado fornecimento do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, carga, descarga, frete e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **22 de junho de 2026 até 22 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 15.640,00** (quinze mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. A entrega deverá ser em parcela única, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, em parcela única, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande/RS, em local indicado pela Administração.

5.3. A entrega deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pinhal Grande/RS, em local indicado pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga e demais despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.4. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.5. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, que efetuará a conferência das quantidades, condições dos materiais e conformidade com a solicitação realizada, podendo recusar o recebimento em caso de irregularidades, desconformidades, avarias ou divergência nas quantidades entregues.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis dos itens recusados, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.03.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

7.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados da garantia legal e/ou garantia do fabricante, quando aplicável.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento para os itens que possuam garantia do fabricante, especialmente baterias, inversores e equipamentos elétricos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus ao Município, a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Saúde Sr Fernando Fumagalli Pippi e pela servidora Nelize Michelon.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.2. Materiais de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao

CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

15.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

16.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

16.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 22 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.06.22 14:59:06 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

GUSTAVO JOSE FACCO:18104011000187
Assinado de forma digital por GUSTAVO JOSE FACCO:18104011000187
Dados: 2026.06.22 17:27:46 -03'00'

GUSTAVO JOSÉ FACCO,
CNPJ N° 18.104.011/0001-87